



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
APROVADO
EM 02/03/2007
Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei Nº 13./07



Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidor público, para atender a necessidade temporária de excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e da outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoa por tempo determinado, pelo período de doze meses, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional Interesse Público atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania:



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

I - 01 (um) Assistente Social para atender a SEMPRO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1. 200,00 (mil e duzentos reais);

II – 01 (um) Psicólogo para atender a SEMPRO, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e salário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

Art. 3º - As contratações só poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante comprovação, por parte da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, da necessidade do servidor para o desempenho das tarefas desenvolvidas pela unidade administrativa respectiva.

Art. 4º - Para regularizar o quadro de pessoal da Administração Pública o Poder Executivo Municipal viabilizará estudos técnicos para realização de concurso público com a elaboração de planos de cargos e salários.

Art. 5º - A remuneração dos contratos na forma desta Lei respeitará os padrões de vencimento do plano de carreira existente na Administração Pública Municipal para funções iguais ou assemelhadas e terão os seguintes direitos:

I – Décimo terceiro salário, na forma e data dos demais servidores do município;

II – Férias proporcionais ao tempo de serviço prestado;

III – Vale transporte nos moldes do Servidor público municipal;

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término contratual



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

II – por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à municipalidade.

Art. 7º - O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente.

I – por conveniência da administração, desde que comunique com antecedência de 30 (trinta) dias;

II – quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar;

III – a pedido do contratado, desde que realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e oficialmente.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º As contratações serão feitas pelo um prazo de 01 (um) ano.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão, em 05 de Março de 2007.


MARIA DULCE RUDIO SOARES

Prefeita Municipal de Fundão



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

Justificativa

A Prefeitura Municipal de Fundão-ES tem a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que **Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidor público, para atender a necessidade temporária de excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e da outras providencias.**

Sustenta-se a necessidade da aprovação do projeto de lei que ora submetemos a análise, tendo em vista o convênio n.º 199/2006, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado do trabalho, Asistência e Desenvolvimento Social e a Prefeitura Municipal de Fundão, objetivando a cooperação técnica e financeira para a implementação do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, sendo de obrigatoriedade do Município a aquisição da mão de obra.

O Centro de Referência e Assistência Social deste Município será implementado no Distrito de Praia Grande, sendo necessária a contratação de dois profissionais, um Assistente Social e um Psicólogo que atuaram especificamente naquela região.

O Município de Fundão se compromete que ainda este ano depreenderá esforços para a realização de concurso público, quando não serão mais necessárias estas contratações temporárias.

Por todos as razões anteriormente esposadas faz-se necessária à aprovação desse imprescindível Projeto de Lei para o atendimento do princípio da isonomia.


Maria Dulce Rüdlo Soares

Prefeita Municipal